



Eixo: Política social e Serviço Social.
Sub-eixo: Políticas para infância e juventude.

PROCESSO DE INSTITUCIONALIZAÇÃO DE ADOLESCENTES AUTORES DE ATO INFRACIONAL E SISTEMA SOCIOEDUCATIVO CEARENSE

ANA CAMILA RIBEIRO DE PAULA¹

Resumo: Este artigo tem como objetivo analisar o processo de institucionalização de adolescentes autores de ato infracional e o sistema socioeducativo cearense a partir das narrativas de conselheiros (as) de direitos. A natureza da pesquisa é qualitativa e adota as técnicas de observação participante e aplicação de entrevistas semiestruturadas. Esta produção buscou trazer elementos para se pensar e avançar nas discussões referentes à adolescência autora de ato infracional e a situação de “crise” no sistema socioeducativo cearense, visando compreender como as práticas de um passado repressivo-corretor se (re)constroem nos cotidianos dos centros educacionais cearenses.

Palavras-chave: Adolescência; Ato infracional; Centro educacional.

Abstract: This article has the objective at the institutionalization of adolescents autores are in the division of socioassuctivation cearense to the narrants of direitors (as) de direitos. A natureza da pesquisa é qualitativa e adota como as técnicas de observação participativas e de aplicação semiestruturadas. This manufacturing buscou aspect for the thinking and ahead in the related lectures in adolescence autogenerating the progress of the crisis in the system of socio-censored cearense, using compreender as as practical corretrateurs of repressivo-corretor se re (re) constructing in cotidianos of centros cearenses educacionais.

Keywords: Adolescence; Infracional act; Educational center.

1. INTRODUÇÃO

Inúmeras voltas são dadas no processo histórico de institucionalização de adolescentes autores de ato infracional. Através da luta, algumas desses contornos são carregados de avanços e perspectivas de melhorias; outras revelam graves violências que remontam a um passado não tão distante. E o tempo que esses adolescentes vivenciam cotidianos tortuosos não para. Não há como voltar atrás ou apagar essas marcas.

Assim, será apresentado, a partir da fala dos (as) conselheiros (as) de direitos, interlocutores (as) do trabalho de conclusão de curso intitulado

¹ Profissional de Serviço Social. Universidade Estadual do Ceará. E-mail: <93anacamila@gmail.com>

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CEDCA) E MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE NO ESTADO DO CEARÁ: as perspectivas de conselheiros/as de direitos, o processo de institucionalização desses sujeitos em articulação com a legislação específica, com o propósito de compreender como se tecem as problemáticas existentes nas medidas socioeducativas cearenses. A aplicação de entrevistas semiestruturadas e questionário, bem como a observação participante e o registro sistemático em diário de campo deram ensejo ao percurso metodológico desta produção. Construiu-se um trabalho de natureza qualitativa, com adoção das técnicas de pesquisas de campo, bibliográfica e documental.

2. PARA ONDE OS ADOLESCENTES AUTORES DE ATO INFRAACIONAL SÃO MANDADOS?

Casas de Misericórdia, Roda dos Expostos e Orfanatos foram mecanismos utilizados no decorrer da história brasileira para dar conta das problemáticas que envolviam as questões relativas à pobreza. Estavam inseridos (as), nesse cenário, crianças e adolescentes por motivos diversos, seja por abandono, por discriminações e preconceitos, ou por múltiplas negligências. Estes locais estavam inseridos em um modelo assistencialista, aliado à caridade, que visavam controlar as situações adversas à ordem dominante no período colonial.

Posteriormente, predominaram no Brasil, ações de caráter médico-higienista, religiosas e jurídico-policial para lidar com as questões da infância pobre no período republicano (VASCONCELOS, 2003). O país buscava o progresso e políticas repressivo-corretoras eram aplicadas àqueles (as) que ameaçassem o ideal de Nação tão almejado pela burguesia brasileira.

Se faz necessário resgatar alguns desses elementos para que se possa compreender o surgimento da “justiça especializada na infância e

adolescência transgressoras da ordem” (VASCONCELOS, 2003, p.100), através da criação do Juizado de Menores, e como esse sistema se configura na atualidade. Vasconcelos (2003, p.99) contribui para que se possa sistematizar essas indagações, quando menciona:

Se o século XIX foi rico na criação de instituições de amparo e recolhimento da infância, o século XX pode ficar inscrito, para a infância e adolescência brasileiras, como o tempo dos legados jurídicos: a Lei Orçamentária nº 4242, de 1921, o Código Mello Mattos, de 12 de outubro de 1927, o Código de Menores de 10 de outubro de 1979, a Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990. Foram, eles, ordenamentos jurídicos, que, a seu tempo, escreveram uma história distinta da que vinha sendo escrita para a infância e a adolescência pobres no Brasil.

O século XX foi marcado pelas preocupações com a infância, tanto nacional, como internacionalmente, sejam aquelas vítimas ou promotoras de violências. Dentro dos marcos internacionais, é possível elencar: a Declaração de Genebra em 1923, a Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948, a Declaração dos Direitos da Criança em 1959, dentre outros. No Brasil, a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990, foram fundamentais para se avançar na proteção à criança e a adolescência brasileiras, quando passa a denominá-los como sujeito de direitos, assegurando sua condição especial de pessoa em desenvolvimento. Esses indivíduos passam a serem considerados prioridade absoluta dentro das políticas sociais, sendo dever do Estado, da família e da sociedade a garantia de sua proteção.

O processo de redemocratização do Brasil, no final do século XX, foi fundamental para se avançar nas discussões relativas à criança e à adolescência. O discurso da participação esteve presente e embalou os debates daquele período. Deixou em evidência e fortaleceu a sociedade civil, que se mostrou importante mecanismo de organização para enfrentar o Estado autoritário.

Desta feita, alguns canais de participação foram essenciais para se adentrar ao aparelho estatal, podendo, assim, construir alternativas coletivas e democráticas de participação. É possível visualizar, neste momento, o

fortalecimento dos conselhos gestores de políticas públicas, que com a Constituição de 1988, tornam-se espaços participativos, que agregam sociedade civil e Estado em uma mesma instância de discussão e proposição de políticas sociais e públicas. A necessidade dessa pequena introdução partiu da intenção de compreender de forma sucinta o surgimento do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e junto a ele a construção do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), que vai alterar, de forma significativa, a política de atendimento a adolescentes autores de ato infracional.

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) criado pela a Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, é previsto no artigo 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990). A criação deste conselho está vinculada ao contexto de redemocratização do país e à luta pela ampliação da participação da sociedade civil nos órgãos públicos, a fim de contribuir no processo de controle social das políticas públicas sociais. Além de estar atrelado e fortalecer a nova concepção sobre os direitos e proteção de crianças e adolescentes. O CONANDA possui caráter deliberativo e em seu art. 3º prevê a participação de seus (as) integrantes de forma paritária, tendo representantes do Poder Executivo, estando dentro deste os órgãos de execução das políticas sociais, e, em número igual, representantes de organizações não-governamentais nacionais que atuem na área da defesa dos direitos da criança e do adolescente.

O CONANDA visa a articulação entre os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos (SGD)², sendo eles: Sistema Educacional, Sistema de Justiça e Segurança Pública, Sistema Único de Saúde, Sistema Único da Assistência Social e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. O SGD foi um mecanismo encontrado a partir da Carta Magna (1988) e do Estatuto (1990) para garantir a efetivação e implementação da Doutrina da Proteção Integral, que consta no ordenamento jurídico brasileiro, através do Art. 227 da CF de 1988, o qual assegura a prioridade absoluta de crianças e

²O Sistema de Garantia de Direitos foi criado através da Resolução nº 113/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). Tem como eixos: defesa dos direitos humanos, promoção dos direitos e controle e efetivação dos direitos.

adolescentes, protegendo-os (as) de qualquer forma de discriminação ou preconceito, sendo dever da família, do Estado e da sociedade a garantia de sua proteção.

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE, 2012) é fruto de intensos e longos debates e encontros dos diversos atores que atuam e fazem parte deste Sistema de Garantia de Direitos. Essa movimentação visava debater e avaliar a proposta de lei de execução das medidas socioeducativas, bem como o documento teórico operacional, que nortearia o atendimento socioeducativo sustentado nos princípios dos direitos humanos, através de bases éticas e pedagógicas. O SINASE (2012) surgiu, inicialmente, como Resolução³ do CONANDA em 2006. E, em 18 de janeiro de 2012, foi instituído pela Lei nº 12.594, incluindo os princípios, regras e diretrizes da execução das medidas socioeducativas.

O ECA (1990), no seu Art. 112, assim especifica as medidas socioeducativas: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade e internação em estabelecimento educacional. A internação em estabelecimento educacional, na perspectiva do Estatuto (1990), caracteriza-se como uma ação pedagógica em sua essência, não sendo retirado o seu caráter punitivo e/ou repressivo. Dessa maneira, esta medida sucede as outras, sendo sua aplicação necessária em última instância.

Volpi (2011, p.30) vai dizer que “a finalidade maior do processo educacional, inclusive daqueles privados de liberdade, deve ser a formação da cidadania”. A partir disso, é possível observar as diferenças no trato com o adolescente, que outrora era concebido de forma estigmatizante, e agora é caracterizado como sujeito de direitos. Tanto o SINASE (2012), como o ECA (1990) atuam na busca de ressocialização do adolescente que comete ato infracional, dentro de uma perspectiva de inclusão, visando sua proteção integral e compreendendo-o como sujeito de direitos. Daí, a medida de privação de liberdade ser tratada em caráter de excepcionalidade e brevidade,

³ Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 119, de 11 de dezembro de 2006.

tendo em vista não tirar o adolescente do seu convívio social em primeira instância. E quando necessária, a natureza pedagógica que é proposta por essas legislações deve prevalecer, não retirando, também, o seu caráter de responsabilização. Para Oliveira:

O aprisionamento parece ter um preço muito alto para os adolescentes, pois implica em uma dupla restrição: da liberdade de ir e vir e da velocidade, que são as dimensões que mais incidem sobre os processos de subjetivação na contemporaneidade (2001, p. 131).

Oliveira (2001) nos ajuda a compreender em seu livro: *Sobrevivendo no inferno: a violência juvenil na contemporaneidade*, como se dá essa relação da adolescência com a privação de liberdade. A autora compreende a adolescência situada em um momento histórico no qual busca por autonomia e, conseqüentemente, de liberdade é fator predominante, em um ritmo que não pode parar, pois tudo é informação aqui e agora. A institucionalização desses adolescentes os coloca sob as regras da unidade, que se diferem, consideravelmente, em tempo e espaço das colocadas pela sociedade contemporânea.

O controle exercido sobre a vida desses sujeitos é parte fundamental para compreender os conflitos existentes no interior desses Centros Educacionais, pois as relações de poder que se configuram ali colocam seus atores em níveis de hierarquização e disputa de autoridade, que vem a comprometer o convívio institucional, bem como a materialização do que é proposto pelo ECA (1990) e pelo SINASE (2012). As instalações impróprias e ainda em consonância com antigos moldes de estabelecimentos penais dificultam a execução dos programas de privação de liberdade previstos pela legislação, a saber: atividades de natureza coletiva, instalações adequadas e em conformidade com as normas de referência, estratégias para a gestão de conflitos, medidas para proteção do interno em casos de risco à sua integridade física, à sua vida, ou à de outrem, dentre outros (SINASE, 2012). De acordo com o 4º Relatório de Monitoramento das Medidas Socioeducativas de Meio Fechado,

no ano de 2017, até o fechamento do presente Relatório, o Fórum DCA contabilizou 25 (vinte e cinco) rebeliões, motins e episódios de conflito envolvendo todas as unidades de internação de Fortaleza. Esse grave contexto de crise tem se refletido nos últimos anos em inúmeras violações de direitos humanos, como denúncias de tortura, agressões e maus tratos, superlotação, falta generalizada de insumos básicos, restrição ao direito à visita e ausência sistemática de escolarização, profissionalização, atividades culturais, esportivas e de lazer e de políticas para egressos (2017, p.16).

Dito isto, é importante lembrar que este trabalho está direcionado para uma medida socioeducativa específica – a de privação de liberdade – tendo em vista o contexto de crise nos centros educacionais cearenses. Para tanto, é imprescindível analisar o processo de institucionalização desses adolescentes, a partir da fala dos (as) interlocutores (as) desta pesquisa. Ficam aqui algumas indagações que sustentaram este momento de produção, a saber: como os (as) conselheiros (as) – interlocutores (as) desta pesquisa – compreendem o processo de institucionalização dos adolescentes autores de ato infracional? Existem aspectos positivos nesse processo, quais são? O que a institucionalização traz de negativo? Como esse processo está acontecendo no contexto cearense? Quais os atores envolvidos nisso?

3. PROCESSO DE INSTITUCIONALIZAÇÃO! COMO DEVERIA SER E COMO REALMENTE É?

Analisar a institucionalização dos adolescentes autores de ato infracional é tarefa repleta de indagações e conflitos, pois o quadro que se apresenta nacional e localmente é bastante grave. O último Levantamento Anual do SINASE, realizado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) – Privação e Restrição de Liberdade, data de 2014. Este era pra ser um mecanismo de monitoramento da política de atendimento socioeducativo nacional, possível de compreender e avaliar as especificidades de cada cidade brasileira. Contudo, este levantamento não comporta mais as realidades múltiplas que se materializam nos cotidianos dos

centros educacionais brasileiros. A ausência de dados reais dificulta as pesquisas na área, quando a dimensão do problema está posta, mas a qualidade da intervenção pode ser comprometida por esta falta de documentação qualificada.

O Estado do Ceará registra o 4º Monitoramento do Sistema Socioeducativo Cearense, realizado pelo Fórum Permanente das Organizações Não-Governamentais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (Fórum DCA/CE). Neste documento, constam as problemáticas que envolvem o atual contexto de “crise” na socioeducação cearense, que já vinham sendo anunciadas nos monitoramentos anteriores⁴. É salutar compreender o processo de institucionalização desses adolescentes, para ser possível adentrar ao “caos” instaurado neste sistema, conforme indicam os relatos dos (as) conselheiros (as) de direitos da sociedade civil e do Estado. Desta feita, Mudança e Direito dão ênfase a alguns princípios da execução das medidas socioeducativas, que são essenciais ao processo de garantia de direitos desses adolescentes, a saber: excepcionalidade, brevidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, a proporcionalidade em relação à ofensa cometida e a priorização das medidas em meio aberto. Seguem, abaixo, as falas de Mudança e Direito:

eu acho que existe ainda alguns setores que, (...) **prioriza a institucionalização, em vez dos contextos comunitários e sociais**, então isso ainda é muito perigoso, a questão da institucionalização ainda é muito forte. Pensar que o menino, que ele pode passar três anos de sua adolescência dentro de uma instituição, isso é muito forte. O menino passar três anos sem se olhar no espelho, sem se ver, sem ver a sua formação como pessoa. **Eu não acredito na institucionalização.** (...)A gente **não quer dizer que os meninos não tenham que ser responsabilizados**. Eu lhe digo que **a institucionalização é perigosa**, que a gente tem que saber lidar. A gente tem que tomar cuidado, **internar o menino deve ser o último**

⁴ Atualmente, constam no Estado do Ceará quatro Monitoramentos do Sistema Socioeducativo, construídos pela sociedade civil organizada que compõem o Fórum Permanente de Organizações Não Governamentais de Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes do Ceará. O primeiro deles foi publicado no ano de 2008, apesar de sua construção ter iniciado em 2006. O segundo data de 2011, e teve como inovação a ampliação do monitoramento ao sistema de justiça. O terceiro monitoramento, publicado em 2014, agrega a medida socioeducativa de liberdade assistida, bem como a privação de liberdade e o sistema de justiça. O quarto documento, apresentado em 2017, dá visibilidade a crise do sistema socioeducativo cearense que assola a medida socioeducativa de privação de liberdade.

recurso para ele, depois que se esgota todas as possibilidades.
(Mudança).

(...)a gente tem também, no Conselho, feito essa discussão sobre a leitura crítica de **o quanto a gente não segue o que está no Estatuto que é a medida aplicada de acordo com a gravidade do ato infracional praticado.** Talvez tivéssemos menos superlotação, menos reiteração de atos infracionais se nós cumpríssemos. **A possibilidade de tê-los mais, mesmo em casos de institucionalização, eles mais próximos da comunidade.** Mas particularmente **a gente não ter o olhar para as medidas socioeducativas em meio aberto.** E infelizmente, **este é um olhar que depende do judiciário.** E a gente ainda tem um judiciário que ainda tem como primeira medida a institucionalização e não as medidas possíveis de acordo com a gravidade do ato praticado. (Direito).

As medidas em meio aberto⁵ – prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida – seriam importantes mecanismos de ressocialização dos adolescentes autores de ato infracional, tendo em vista que estes estariam mais próximos da comunidade e da família. Haveria pouca interferência em seus cotidianos, pois tais medidas estão articuladas a dinâmica escolar e profissional. O caráter pedagógico prevalece em sua aplicação, fazendo com que o adolescente seja responsabilizado pelo ato praticado, mas que, também, possa tornar esse momento de aplicação da medida, como um espaço de reflexão e possíveis saídas do ciclo de cometimento de infrações. As medidas em meio aberto estão, ainda, mais próximas da inclusão social desses adolescentes, assegurando o desenvolvimento destes como pessoas. De acordo com o Manual de Medidas Socioeducativas de Fortaleza, estas medidas devem ser compreendidas como um período que deve “colaborar para a construção do projeto de vida pessoal e social do (a) adolescente e para a formação de um jovem autônomo, competente e capaz de resignificar os desafios vivenciados no seu cotidiano” (FORTALEZA, 2016, p.14) A partir disso, é relevante dizer que as mudanças nas rotinas dos adolescentes que cumprem essas medidas, visam transformar a realidade vivida por eles,

⁵ A execução das medidas em meio aberto é competência dos municípios (CONANDA, 2006) e são materializadas nos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). Há de se destacar as parcas estruturas físicas e de pessoal que assolam essas instituições, provocando a dificuldade de implementação e acompanhamento, de forma eficiente, das medidas socioeducativas em meio aberto.

proporcionando outras formas de viver em sociedade para traçar possibilidades de novos horizontes distantes das práticas de atos infracionais.

Tanto nas medidas em meio aberto, como nas privativas de liberdade, são imprescindíveis as condições adequadas para sua aplicação, pois se não houver avanço no processo de execução destas medidas, o sistema de justiça continuará aplicando-as e as violências e conflitualidades serão ainda mais intensas e constantes.

A priorização da internação, como ressalta Mudança e Direito, são marcas caras de um passado violador de direitos aos adolescentes brasileiros. A internação, por si só, já traz impactos na vida desses adolescentes, que como já destacou Oliveira (2001) restringe e retira o adolescente da dinâmica da sociedade contemporânea. O coloca em ritmo institucional, que possui regras e limites, que é carregado de violências e preconceitos. Por isso, a necessidade do seu caráter excepcional e breve, tão distante na realidade do sistema socioeducativo cearense.

A excepcionalidade na aplicação da privação de liberdade é complementar ao princípio da brevidade e do respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, tendo em vista que esses princípios se articulam para manter, quando necessário, em tempo mínimo o adolescente ausente de seu contexto comunitário. Atua de forma a garantir o desenvolvimento pleno desses sujeitos. De acordo com a legislação competente, a decisão pela aplicação de qualquer medida socioeducativa deve estar em consonância com a gravidade do ato cometido pelo adolescente, ou seja, atos infracionais de caráter leve deve ser aplicada a medida leve; atos infracionais mais graves, medida socioeducativa mais restritiva. Porém, existem algumas problemáticas que envolvem essa questão, por exemplo, escrito em diário de campo⁶, um (a) conselheiro (a) relatou que “um adolescente advindo do interior do Estado do Ceará, foi encaminhado para cumprimento de medida de internação por ter roubado uma galinha”.

Destarte, a institucionalização do adolescente que comete ato infracional em regime de privação de liberdade é bastante cara a esses

⁶Os diários de campo foram construídos durante as reuniões do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, no período de março a outubro de 2016.

indivíduos, ao considerar que, na atual conjuntura, permanece a estrutura passada de intensa violação de direitos. Sonhos ressalta que o processo de institucionalização, no Estado do Ceará, é uma forma do Estado se ausentar das responsabilidades que lhe são competentes enquanto instância que, deveria garantir a proteção e a defesa desse segmento social.

Para Sonhos, “a internação como se pratica no sistema socioeducativo é simplesmente tirar os adolescentes das ruas, e, de uma forma ou outra, saber que ele vai morrer antes de 30 anos e que o Estado vai ser livre do problema”. Este discurso é bastante caro aos adolescentes cearenses, quando o contexto de crise do sistema socioeducativo aponta para sua afirmação e quando o Estado não dá respostas que apontem para uma possível saída eficaz desse contexto de intensas violações de direitos.

Diante de algumas questões levantadas por Sonhos, percebe-se o constante encarceramento e descaso por parte do poder público estatal dos adolescentes autores de ato infracional. Quando o processo de institucionalização caminha para um viés punitivo e de higienização do espaço urbano, a fim de esconder as expressões da questão social e racial presentes no contexto cearense.

Sonhos, ainda, narra os aspectos positivos que o processo de institucionalização poderia trazer. Quando o ambiente institucional poderia tornar-se acolhedor e dar suporte às possíveis violências intrafamiliares⁷ que os adolescentes poderiam vir a sofrer. É importante ser ponderado que a interlocutora não se deteve a discorrer apenas da institucionalização de adolescentes autores de ato infracional, mas das diversas instituições que recebem crianças e adolescentes, sejam vítimas de violências ou pelo cometimento de infração.

Sonhos chama a atenção para outro aspecto de grande relevância no processo de defesa e garantia de direitos de crianças e adolescentes, que é

⁷ De acordo com o Ministério da Saúde a violência intrafamiliar “é toda ação ou omissão que prejudique o bem-estar, a integridade física, psicológica ou a liberdade e o direito ao pleno desenvolvimento de outro membro da família. Pode ser cometida dentro ou fora de casa por algum membro da família, incluindo pessoas que passam a assumir função parental, ainda que sem laços de consangüinidade, e em relação de poder à outra” (BRASIL, 2002, p.17).

a articulação dos atores do Sistema de Garantia de Direitos. O SGD comporta, em sua estrutura, “as políticas sociais básicas, de assistência social, de proteção especial e de justiça voltados ao atendimento de crianças e adolescentes” (SINASE, 2012, p.22). Desta feita, para que o atendimento socioeducativo funcione de forma eficiente, é necessário que esses atores cumpram o seu papel em concordância com suas atribuições, pois as esferas Distrital, Federal, Estadual e Municipal possuem suas competências para que o sistema esteja articulado e funcione de maneira a monitorar, fiscalizar e avaliar a política social para crianças e adolescentes. Assim, cada esfera dessas possui seus órgãos de controle social da política, estando, entre eles, os Conselhos de Direitos e os Conselhos Tutelares.

Sonhos afirma que não é “contra a institucionalização, é contra a internação a todo custo, a institucionalização como única solução”. De fato, o SINASE (2012) propõe alternativas anteriores ao processo de internação em instituições fechadas, por compreender e visar assegurar a convivência familiar e comunitária imprescindíveis ao processo de desenvolvimento dos (as) adolescentes.

Ao falar em instituições fechadas, Goffman (2015, p.16) interpreta que “toda instituição tem tendências de fechamento”. Assim, o autor orienta para que se possa compreender o quanto as instituições ocidentais são “fechadas”, lembrando que elas são heterogêneas e possuem especificidades. Quanto mais barreiras e proibições à saída⁸ houver no “esquema físico” de determinada instituição, que a separe do mundo externo, mais fechada se torna. Os centros educacionais que recebem adolescentes privados de liberdade podem ser compreendidos como uma “instituição total” que, segundo o citado autor: “é organizada para proteger a comunidade contra perigos intencionais, e o bem-estar das pessoas assim isoladas não constitui problema imediato” (2015, p.17). Nas palavras de Goffman,

o aspecto central das instituições totais pode ser descrito com a ruptura das barreiras que comumente separam essas três esferas da vida (dormir, brincar e trabalhar). Em primeiro lugar, todos os

⁸Goffman (2015, p.16) compreende por proibições à saída “portas fechadas, paredes altas, arames farpados, fossos de água, florestas, pântanos”.

aspectos da vida são realizados no mesmo local e sob uma única autoridade. Em segundo lugar, cada fase da atividade diária do participante é realizada na companhia imediata de um grupo relativamente grande de outras pessoas, todas elas são tratadas da mesma forma e obrigadas a fazer as mesmas coisas em conjunto. Em terceiro lugar, todas as atividades diárias são rigorosamente estabelecidas em horários, pois uma atividade leva, em tempo predeterminado, à seguinte, e toda a sequência de atividades é imposta de cima, por um sistema de regras formais explícitas e um grupo de funcionários. Finalmente, as várias atividades obrigatórias são reunidas num plano racional único, supostamente planejado para atender aos objetivos oficiais da instituição. (2015, p.17).

Assim, os supostos “perigosos” que interferem no bem-estar da sociedade são os adolescentes autores de ato infracional que, isolados nos centros educacionais, provocam a falsa sensação de resolução do problema. São inseridos nestes locais que possuem regras, rotinas e controle do tempo, completamente, diferentes do mundo externo a eles. O controle sobre a vida e as decisões desses indivíduos é exercido por uma organização burocrática, que retira toda e qualquer forma de individualização. Um longo período de institucionalização pode acarretar graves e irreversíveis danos aos adolescentes, que estão se desenvolvendo enquanto pessoas. E quanto mais tempo passam internados, mais se distanciam das dinâmicas contemporâneas e mais internalizam a dinâmica institucional imposta, fazendo com que ocorra, muitas vezes, o “desculturamento”, pois não há interesse dessas instituições em conservar a cultura dos seus internos, pelo contrário, se utilizam dessas estratégias para o seu controle (GOFFMAN, 2015).

Legalidade ajuda a apresentar mais elementos que são evidenciados dentro do processo de institucionalização dos adolescentes autores de ato infracional, segundo concebido pelos dispositivos jurídico-políticos e sua materialidade em Fortaleza/CE. A interlocutora traz alguns elementos que é possível trabalhar, a saber: consequências da privação de liberdade para os adolescentes, a medida socioeducativa como espaço de responsabilização, na qual o adolescente irá pensar e refletir sobre o ato praticado, o monitoramento das medidas socioeducativas no Estado do Ceará e as respostas do Estado para os conflitos que se gestaram nos centros educacionais cearenses.

Assim, segue seu relato, apontando, inicialmente, como deveria se dar a citada institucionalização:

Bom, estar preso né, **perder sua liberdade não é algo natural**, algo aconteceu e há uma determinação ali de rompimento de convivência daquele adolescente com a sociedade como forma de **punição** também, mas também como um espaço que ele possa **repensar suas escolhas**, ter um novo trajeto ali (...) e ali **o espaço do cumprimento da medida, do socioeducativo, seria o espaço pra que ele pudesse ter uma nova educação social** né. Há rompimento dos laços e dos vínculos (...) **há um prejuízo sim pro adolescente, mas é a forma de responsabiliza-lo e lá dentro é um espaço de onde se possa ajudar a repensar e refletir sobre a sua prática e traçar novos rumos na sua vida** né. Psicologicamente é claro que é algo que traz sofrimento né, é um rompimento. **Ai o adolescente entra no sistema** né, nos primeiros quarenta e cinco dias, que é o tempo da internação provisória ele deve ter uma **escolarização diferenciada**. (...) (...) Lá dentro ele deve ter acesso a escolarização, a saúde, a cultura, ao lazer, ao esporte né, todos esses direitos que estão previstos na Constituição, na legislação, no Estatuto né e que além de toda uma ação voltada pra **educação social** né, que não é qualquer ação, **todo ato dentro do sistema socioeducativo junto com adolescente deve ser no sentido de fazer com que ele reflita sobre sua ação né e pense novos caminhos, novas formas de se relacionar** (Legalidade).

Dialogando a narrativa de Legalidade com Foucault (2014, p. 224) em seu livro *Vigiar e Punir: nascimento da prisão* faz a seguinte indagação: Como a prisão não seria “a pena por excelência numa sociedade em que a liberdade é um bem que pertence a todos da mesma maneira e ao qual cada um está ligado por um sentimento “universal e constante””? Sendo, assim, um “castigo igualitário”. Assim, é possível depreender a relação que esta indagação possui com a medida socioeducativa de internação, quando esta priva o adolescente de sua liberdade, sendo esta tão almejada nesta fase do ciclo de vida e tão propagada na contemporaneidade. Segundo, ainda, a interpretação do autor, os processos de punições estão articulados com os regimes de produção de cada época, mas independente das alternativas utilizadas, sejam elas mais graves, como “castigos violentos ou sangrentos”, sejam mais leves, como “trancar ou corrigir”; estão sempre articulados ao “corpo”. Os sistemas de punições tratam “do corpo e de suas forças, da utilidade e da docilidade delas, de sua repartição e de sua submissão” (FOUCAULT, 2014, p.29).

Destarte, como menciona Legalidade, a perda da liberdade dos adolescentes autores de ato infracional, “não é algo natural”, houve interferência nos processos de convivência familiar e comunitária deste indivíduo. A internação em estabelecimento fechado é tratada como forma de punição. O controle exercido sobre o corpo desses adolescentes dentro dos centros educacionais é deveras explícito no decorrer de todo o cotidiano destes. A violência e controle dos corpos se apresentam como uma forma de demonstração de autoridade e hierarquia, nas quais os internos devem respeito e obediência, pois se há a infração daquelas, o corpo paga através de castigos físicos, violências psicológicas, enclausuramento em “trancas”, dentre outras penalidades.

A interlocutora traz, ainda, os aspectos pedagógicos nos quais a privação de liberdade deveria ser trabalhada, através de “uma nova educação social”. Como uma forma de inclusão social, na qual novos caminhos e trajetórias possam ser pensadas e traçadas pelos adolescentes, de maneira que se encerre o ciclo de institucionalização, a partir da reflexão sobre o ato cometido. Porém, e infelizmente, não são essas práticas pedagógicas que se materializam no cotidiano desses adolescentes. O viés punitivo sobressai sobre qualquer forma de tratamento dado a esses adolescentes internos.

A principal ação positiva, por parte do Estado cearense, diante das múltiplas pressões da sociedade civil, é relatada por Legalidade, abaixo:

A gente tem algo muito positivo que tem a ver muito com a luta né, quando a gente falou que direito não vem, a gente busca, que é a criação dessa nova instância, que é a Superintendência. (...) foi um passo muito importante do Governo do Estado né, (...). Essa instância tá se estruturando né, ela foi criada a menos de 60 dias né, assim, é um órgão novo; criar um órgão novo não é fácil, então os resultados não virão assim de uma hora pra outra, (...) tenho certeza né que o Governo acenou de forma positiva e a participação do Conselho foi primordial nesse processo (...)
(Legalidade).

Para dar conta das problemáticas envolvidas nesta questão, o Estado do Ceará aprovou a criação da Superintendência Estadual de Atendimento Socioeducativo, órgão agora responsável pela execução das medidas socioeducativas no estado. A criação dessa nova instância envolveu diversos

atores do Sistema de Garantia de Direitos, dentre eles o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA/CE) e do Fórum Permanente de Organizações Não Governamentais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (Fórum DCA).

É salutar apreender que, como Legalidade mencionou, o sistema socioeducativo cearense não entrou em crise do dia para a noite. Foram anos de negligência por parte do poder público estatal para que se firmasse o caos instaurado nessa política pública social. Os resultados de transformação desse contexto, possivelmente, “não virão assim de uma hora pra outra”, como afirma a interlocutora. Mas ações que apontem para um horizonte de melhorias no atendimento socioeducativo são urgentes e essenciais. Ainda sobre as respostas dadas pelo governo cearense a esses conflitos, Oportunidade relata de forma crítica algumas ações, conforme explicitado abaixo:

(...) Mil jovens é uma escola, como é que o Estado não consegue dar conta de mil jovens? E ainda hoje a gente se pergunta como é que o Estado continua não dando conta de mil jovens. Esse número ele não muda muito, ele é mil, mil e duzentos, oitocentos, novecentos, mil, mil e... isso ao longo desses últimos dez anos, então assim, como é que tu não consegue dar conta? Nós não temos dados estatísticos nem pra dizer de quantos meninos passaram pelo sistema e hoje não voltaram, nós não temos, então nós somos muito falhos, o Estado brasileiro é muito falho de dado quanto a isso. (...), juiz interna na internação provisória de forma absurda, vem pra internação provisória, volta pro município. É tanto que **você tem 50% dos meninos da internação aqui em Fortaleza são do interior do Estado. Então esse viés muito punitivo que os juízes do interior tem e alguns de Fortaleza, com a fragilidade no atendimento socioeducativo que a ideia é ser fiscalizado pelo Ministério Público, então é (...) toda uma falha pra gente chegar na internação (...) Tem meninos que passam 5, 6 vezes por uma unidade socioeducativa. (Oportunidade).**

A interlocutora traz o Estado como principal responsável pela crise do sistema socioeducativo cearense, quando este negligenciou os dados apresentados pelos monitoramentos da política e não tomou medidas cabíveis para sua resolução. De acordo com o 4º Relatório de Monitoramento do Sistema Socioeducativo, no dia das visitas para a coleta de dados, 752 adolescentes estavam cumprindo medida socioeducativa de restrição ou privação de liberdade, excedendo a capacidade em 105,92%. O que evidencia

a fala de Oportunidade, quando menciona que o Estado não está dando conta de mil adolescentes, pois este relatório foi realizado em um dos períodos de maior tensão e acirramento do sistema socioeducativo cearense e tornou público a incompetência do estado cearense em resolver tais problemáticas.

A ausência de dados reais, como já mencionado outrora, é fator intensificador, também, de internação, como reafirma Oportunidade. Tal fator reverbera de forma prejudicial nos adolescentes, que se distanciam dos seus contextos familiar e comunitário, a fim de cumprir medida na capital cearense, pois é onde se encontram o maior número de centros educacionais de internação, ocasionando a superlotação dessas unidades que não possuem estruturas físicas e organizacionais para atender além de sua capacidade. O sistema de justiça, também, tem implicações nesse processo, quando não possui um olhar sensível e garantidor de direitos, internando adolescentes sem levar em consideração os parâmetros orientadores propostos pelo SINASE (2012).

Ainda de acordo com o 4º Relatório de Monitoramento do Sistema Socioeducativo, os dados coletados em 2015, em algumas comarcas do Estado do Ceará, demonstra que, a decisão pela aplicação de medida socioeducativa de privação ou restrição de liberdade sobressai-se a aplicação de medidas em meio aberto. Os dados nacionais apontam para uma relação de três para um, o que “significa que para cada adolescente em privação ou restrição de liberdade no Brasil, há três adolescentes inseridos em programas de liberdade assistida ou prestação de serviço à comunidade no meio aberto” (2017, p. 128). Dessa maneira, na maioria dos municípios cearenses, nos quais foram coletados os dados com o sistema de justiça, têm o “número de medidas em meio fechado superior ao número de medidas em meio aberto” (2017, p.129). Assim,

tais dados representam contundentemente o desvirtuamento dos princípios que norteiam a aplicação das medidas socioeducativas mais gravosas (internação e semiliberdade), como os princípios da excepcionalidade, da mínima intervenção e do respeito ao convívio familiar e comunitário. Em verdade, tem-se, para o Sistema de Justiça Juvenil do Ceará, a prevalência da lógica da institucionalização e da privação de liberdade como a primeira e principal medida para o

processo de socioeducação do adolescente em conflito com a lei. (FÓRUM DCA, 2017, p. 130).

Desta feita, essas discussões (re)afirmam o processo de internação compulsória por parte do sistema de justiça, provocando o encarceramento desses adolescentes, pobres, negros, da periferia e, sobretudo, do sexo masculino. E a fragilidade de um Estado seletivo que, negligenciou as recomendações e denúncias feitas diante da situação que se encontram os adolescentes autores de ato infracional em cumprimento de medida socioeducativa de privação de liberdade.

Segundo Autonomia, a medida de internação no Estado do Ceará pode vir a ser caracterizada como uma medida de tortura institucionalizada, “seja uma tortura omissiva, por falta de comida, água, é condições estruturais, salubridade e etc; seja pela prática de tortura comissiva mesmo, por ação”. Esses casos⁹ de tortura foram denunciados pelos atores sociais que se articulam pela defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente, tais como Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA/CE) e Fórum Permanente de Organizações Não Governamentais de Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes (Fórum DCA/CE).

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Destarte, é possível concluir que no atual cenário em que se encontram as medidas socioeducativas no Estado do Ceará, não há como discorrer sobre o processo de institucionalização de adolescentes autores de ato infracional sem adentrar na situação de “crise” que esse sistema tem

⁹Jornal O Povo. Disponível em: < <http://www20.opovo.com.br/app/fortaleza/2016/08/26/noticiafortaleza,3652872/adolescentes-relatam-casos-de-tortura-com-choque-eletrico-e-afogamento.shtml>>. Acesso em 14 jul. 2017.
Jornal Tribuna do Ceará. Disponível em:< <http://tribunadoceara.uol.com.br/audios/tribuna-band-news-fm/relatorio-constata-casos-de-tortura-de-jovens-no-sistema-socioeducativo-do-ceara/>>. Acesso em: 14 jul. 2017.
Jornal G1. Disponível em:< <http://g1.globo.com/ceara/noticia/2016/05/jovens-infratores-relatam-torturas-e-maus-tratos-em-centros-no-ceara.html>>. Acesso em: 14 jul. 2017.

vivenciado e de como o Estado tem se portado diante desta situação. Isso foi evidente nos depoimentos dos (as) conselheiros (as) da pesquisa.

A socioeducação cearense carece de atenção sistemática. As violências praticadas dentro desta política pública são inadmissíveis. O processo de encarceramento de adolescentes cearenses se sustenta por dentro de uma política que se diz democrática, mas que reproduz a cultura política autoritária do passado, porém, tão presente no cotidiano dos adolescentes que estão cumprindo medidas socioeducativa de privação de liberdade nesses centros educacionais.

Assim, torna-se fundamental o fortalecimento dos órgãos de controle social da política pública de socioeducação destinada a adolescentes autores de ato infracional, tais como o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Fórum Permanente das ONG's de Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes, a fim de monitorar, fiscalizar e avaliar as ações destinadas a este público.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Estatuto da criança e do adolescente**: Lei federal nº 8069, de 13 de julho de 1990.

_____. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006.

DCA, Fórum. **Monitoramento do sistema socioeducativo**: diagnóstico da privação de liberdade de adolescentes no Ceará. Fortaleza: Fórum DCA, 2011.

DCA, Fórum. **Monitoramento do Sistema Socioeducativo**: Liberdade assistida, privação de liberdade e Sistema de Justiça. Fortaleza: Fórum DCA, 2014.

DCA, Fórum. **4º Relatório de Monitoramento do Sistema Socioeducativo do Ceará**: Meio Fechado, Meio Aberto e Sistema de Justiça Juvenil. Fortaleza: Fórum DCA, 2017.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**: Nascimento da prisão. 42. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2014. 303 p. Tradução de: Raquel Ramalhete.

FORTALEZA. Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Social e Combate À Fome. **Manual de Medidas Socioeducativas de Fortaleza**. Fortaleza: SMT, 2016.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, Prisões e Conventos**. 9. ed. São Paulo: Perspectiva, 2015. 316 p. Tradução de: Dante Moreira Leite.

LEVANTAMENTO Anual de Adolescentes em Cumprimento de medida socioeducativa. Brasília: Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República. 2015. 51p. Disponível em < <http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/pdf/SinaseLevantamento2011.pdf> >. Acesso em: 26 jun. 2017.

LEVANTAMENTO Anual de Adolescentes em Cumprimento de medida socioeducativa. Brasília: Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República. 2017. 51p. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/noticias/pdf/levantamento-sinase-2014> >. Acesso em: 26 jun. 2017.

OLIVEIRA, Carmem Silveira de. **Sobrevivendo no inferno: a violência juvenil na contemporaneidade**. Porto Alegre: Sulina, 2001. 256 p.

VOLPI, Mário (Org.). **O adolescente e o ato infracional**. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2011. 87 p.